

EDITAL CMDI PTN Nº 001/2026

Dispõe sobre o Chamamento para seleção de Projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia para emissão de Certificado de Autorização para captação de recursos, de forma permanente.

I. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:

1.1 O instrumento visa tornar pública o chamamento das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) filiadas/registradas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Presidente Tancredo Neves, ou que venham se cadastrar, e com filial no referido Município, para apresentarem projetos, sem limite de quantidade ou orçamento, visando obter certificado de autorização para captação de recursos, visando seu financiamento, tendo como intermediador o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e regido pela Lei Municipal nº. 341/18, de 17 de abril de 2018 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

II. DO OBJETO:

2.1 Receber e avaliar projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil filiadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Presidente Tancredo Neves, com vistas à emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos destinados ao seu financiamento, permanecendo o presente chamamento aberto pelo período de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado.

III. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Este Edital torna público, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Tancredo Neves (BA) (www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/diario), o chamamento às OSCs filiadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Presidente Tancredo Neves, bem como àquelas que venham a se filiar, para apresentação de projetos com vistas à obtenção de Certificado de Autorização para Captação de Recursos, a serem financiados por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

3.1.1 O presente chamamento permanecerá aberto pelo período de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

3.2 As condições para participação deste edital estão regidas neste instrumento e ainda na lei nº 13.019/2014.

3.3 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o CMDI poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Consoante o Marco Regulatório, serão usados como critérios de seleção: objetos; metas; custos; indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados, sendo priorizadas propostas que contemplem ações voltadas ao público das pessoas idosas.

4.2 Os projetos apresentados precisam ter como princípio básico orientador a garantia dos direitos das pessoas idosas, preferencialmente apresentando um ou mais dos seguintes focos:

4.2.1 Oferta de atividades voltadas para a saúde, socioeducativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a manutenção e melhoria da vida escolar e comunitária;

4.2.2 Alcance e atendimento de pessoas idosas que estejam em situação de violação, de direitos;

4.2.3 Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações;

4.2.4 Capacitação dos operadores de ações, projetos, estratégias e programas voltados à pessoas idosas;

4.2.5 Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, sobre direitos garantidos ou oferta de serviços;

4.2.6 Articulação de ações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como foco a criação de condições que promovam a restauração, manutenção e o fortalecimento da trajetória escolar e do aprendizado;

4.3 A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada, devendo, ainda, observar, em termos de qualidade técnica:

4.3.1 Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos de pessoas idosas;

4.3.2 Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido;

4.3.3 Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo;

4.3.4 Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação aos familiares de pessoas idosas;

4.3.5 Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá junto a serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo; e

4.3.6 Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.

4.4 Os projetos deverão ser remetidos, via ofício, ao CMDI, impressos em papel A4, e remetido, ainda, no formato PDF para o e-mail cmdiptneves@gmail.com, acompanhados de outros documentos, conforme reza o item 5.1.10;

V. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, conforme Lei nº 13.019/2014:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 18 (dezoito) meses de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a

demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.8 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.9 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.10 Apresentar, em via física, e remeter em formato PDF, para o e-mail: cmdiptneves@gmail.com.

- a) Ofício, em papel timbrado da Organização emitente, assinado pelo responsável legal;
- b) Projeto, que visa angariar financiamento, de livre formato, devendo, todavia, constar síntese, público-alvo, quantidade de beneficiados, orçamento previsto detalhado e impactos esperados;
- c) Cópia simples da inscrição no CNPJ/MF;
- d) Comprovante de Domicílio da Sede;
- e) Breve histórico e fotos das atividades já desenvolvidas, metodologias adequadas, e, se houver, Plano de Trabalho da Instituição;
- f) Cópia simples e legível do Estatuto Social;
- g) Cópia simples e legível do Regimento Interno;
- h) Ata da Eleição da atual Presidência e Diretoria;
- i) Cópias simples e legíveis da Carteira de Identidade, CPF dos(as) representantes legais;
- j) Certidão Negativa do Município;
- k) Certidão Negativa do Estado;
- l) Certidão Negativa da União;
- m) Certidão Negativa do FGTS;
- n) Certidão Negativa do TST.

VI. DO FINANCIAMENTO

6.1 Logrando êxito na captação de recursos para a execução, comprovada esta documentalmente, e sendo creditados os valores atinentes a esta na conta do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, qual seja 17.606-0, da agência 4147-5, do Banco do Brasil, os valores recebidos serão transferidos para conta indicada pela Organização

executora, de sua titularidade, ficando retidos ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso o percentual de 10% do valor recepcionado.

VII. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Será de até 24 meses, contados do repasse do recurso.

7.2 Não haverá impeditivo para renovação/ampliação da execução do projeto, com novos recursos, desde que sinalizado pelo financiador e aceito pela Organização executora.

7.3 À medida que os projetos forem apresentados, serão de imediato incluídos na pauta da Sessão Ordinária subsequente, sendo concedido à Organização pleiteante o prazo de 15 minutos para apresentação do Projeto, que será submetido ao Plenário para sua aprovação.

7.4 Se aprovado, o CMDI deverá emitir Resolução constando a aprovação, com as publicidades de praxe (Diário Oficial do Município), bem como emitir o Certificado de Autorização de Captação, com validade de até 02 (dois) anos.

7.5 Caso reprovado, pode a Organização pleiteante indagar os motivos da reprovação, podendo empreender as devidas adequações e apresentar um novo requerimento.

VIII. DA GESTÃO DA PARCERIA

8.1 A Administração Pública designará um gestor da parceria, responsável por:

- a) Operacionalizar a celebração da parceria;
- b) Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico;
- c) Controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- d) Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados no Marco Regulatório.

IX. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Presidente Tancredo Neves através da Comissão de Orçamento e Finanças- um órgão colegiado, de composição diversa e decisões coletivas, instituída pela Resolução CMDI/PTN nº. 01/2025, de 25 de Fevereiro de 2025. Sua função é:

- a) Acompanhar e controlar a execução técnica e orçamentária do projeto;

- b) Receber e avaliar os relatórios de monitoramento enviados pela Organização Executora.

X. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho, de forma trimestral, ao CMDI.

10.2 O MROSC estabelece o controle de resultados como o elemento principal da análise da prestação de contas, apresentado pelo Relatório de Execução do Objeto e pelos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Fiscalização e Direitos, instituída pela Resolução CMDI/PTN nº. 01/2025, de 25 de Fevereiro de 2025. No controle de resultados é verificado o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados, além do acompanhamento das despesas e formas de execução.

10.3 Quando a organização não atinge as metas pactuadas, a administração pública solicita e avalia também o Relatório de Execução Financeira. O Relatório de Execução do Objeto não tem um formato específico, pois varia de acordo com o projeto, e deve ser acordado previamente.

10.4 A prestação de contas apresentada pelas Entidades de Atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.5 O Gestor de Projetos emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos sociais;
- c) O grau de satisfação do público-destinatário;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7 As prestações de contas serão avaliadas como:

- a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

- c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
1. Omissão no dever de prestar contas;
 2. Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;
 3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica; e
 4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

11.2 Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

11.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, que deve dar-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Tancredo Neves (BA) (www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/diario).

Presidente Tancredo Neves (BA), aos 13 de fevereiro de 2026.



JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI-PTN